



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Decretos Municipais

DECRETO Nº 5.794, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Artigo 18, do Decreto Municipal nº 5.698 de 1º de junho de 2023 e dá outras providências.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no item V, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.698 de 1º de junho de 2023, que regulamenta a contratação direta prevista no capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade nas contratações, buscando à agilidade e eficiência no processo de contratação de bens, serviços e obras pelo poder público, seguindo sempre os procedimentos estabelecidos na legislação;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 18, do Decreto Municipal nº 5.698 de 1º de junho, passando a ter a seguinte redação:

Art. 18 - *As dispensas de licitação de que trata esta Seção deverão ser instruídas com as especificações do objeto pretendido e selecionada a proposta mais vantajosa, observadas as seguintes diretrizes:*

I - Dispensas estimadas em até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor limite definido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídas com no mínimo 01 (um) orçamento.

II - Dispensas estimadas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor limite definido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídas com no mínimo 03 (três) orçamentos.

III - Dispensas estimadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor limite definido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão precedidas de divulgação de aviso no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 18 fica renumerado como parágrafo primeiro.

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo segundo no artigo 18, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - *As dispensas definidas nos incisos I e II do caput não necessitarão de edital de contratação, mas deve ser dada publicidade da homologação (resultado) da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 30 de janeiro de 2024.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral